



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 05.116.014/0001-99, situada na Rua Sr. Otavio Maia nº 2486, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.077-060, neste ato representada pela **SRA. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] Inexigibilidade tombada sob nº 004/2023, processo administrativo nº 006.0404.2023.0006561-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico remoto ao sistema de automação de bibliotecas - SIABI, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual no 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

Item	Descrição	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Total
1	Manutenção Especializada do Software por período de 12 (doze) meses	12	R\$ 729,84	R\$ 8.758,08
2	Manutenção Especializada do Software por período de 12 (doze) meses	12	R\$ 364,00	R\$ 4.368,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL				R\$ 13.126,08

- §1º Estima-se para o contrato o valor global anual de R\$ 13.126,08 (treze mil cento e vinte e seis reais e oito centavos).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- A) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- B) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.
- §5º** Fica indicado como gestora deste Contrato o servidora Renata Fabiana Santos Silva, matrícula: 06408578-7.
- §6º** Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora Agnúbria Pereira de Oliveira Souza, matrícula: 06536103-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por
BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.05.17 16:03:45
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DO NASCIMENTO MIGUEL
Data: 17/05/2023 13:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

JANEIDE DE MEDEIROS
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por JANEIDE DE
MEDEIROS DANTAS SILVA:65738535472
Dados: 2023.05.16 17:35:46 -03'00'

WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado digitalmente
LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 17/05/2023 11:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – CEA

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO COMUM: FORMALIZAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
MANUTENÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO- SIABI**

Objetiva-se contratar, pelo período de 12 meses, em regime de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/2005, a empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para prestação do serviço de suporte técnico remoto ao SIABI – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte técnico remoto para o software SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de abril de 2023.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor do suporte técnico mensal da licença da biblioteca Sede	12 meses	R\$ 729,84	R\$ 8.758,08
Suporte técnico mensal para a licença da biblioteca setorial de Feira de Santana	12 meses	R\$ 364,00	R\$ 4.368,00
Manutenção do suporte técnico especializado	12 meses	R\$ 1.093,84	R\$ 13.126,08

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que além de possuir natureza singular, também é exclusivo, que consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – CEA

PARA O SOFTWARE SIABI – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS.

- 2.2. O Sistema SIABI é o sistema utilizado pela biblioteca da PGE para divulgação das obras, buscas, renovação, devolução, elaboração de relatórios, cadastro de usuários, dentre outras funcionalidades. A ferramenta permite a operacionalização e virtualização do sistema de empréstimo do acervo, pois atua na divulgação do patrimônio bibliográfico, com destaque para o repositório de grandes obras de Direito Público Estadual.
- 2.3. Nas bibliotecas e centros de informação, a automação surge para oferecer um atendimento eficaz e eficiente ao usuário, otimizar os processos, atender a demanda, auxiliar a aquisição, tornar a organização mais precisa e principalmente atender às necessidades do usuário em curto espaço de tempo.
- 2.4. A biblioteca é o espaço para o acolhimento, a guarda, a preservação, a difusão da produção intelectual do acervo bibliográfico; a finalidade de adquirir, preservar, difundir os registros de memória bibliográfica e documental; o objetivo é o controle, a organização e a disseminação de todo o acervo bibliográfico, que envolve o levantamento da entrada e saída das obras em circulação e de atuar como Centro de referência em Informação.
- 2.5. A WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA é a única e exclusiva detentora dos direitos autorais do software SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS, sendo de sua exclusividade a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico ao SIABI em todo território nacional, conforme Declaração (doc. SEI Bahia nº [00062795274](#)) expedida pela ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - Regional Ceará. Sendo assim, a contratação dos serviços de suporte técnicos prestados pela referida empresa é indispensável para o correto funcionamento do sistema SIABI.

3. DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

- 3.1. Os serviços de suporte técnico especializado serão prestados mensalmente pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, durante todo o horário comercial, respeitando os fusos horários de cada região.

Descrição dos serviços de suporte técnico

- 3.1.1. O atendimento de suporte técnico deverá estar disponível durante todo o período de prestação de serviço, em horário comercial, para dias úteis, com no mínimo 8h de disponibilidade diária entre 9h e 18h;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – CEA

- 3.1.2. Atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- 3.1.3. Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- 3.1.4. Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- 3.1.5. O suporte técnico habilita o CLIENTE a fazer sugestões para alterações / melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- 3.1.6. Durante a vigência do contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contrato.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente à prestação de serviço em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. **Gestão do Contrato** - A área gestora do Contrato é o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.
- 6.2. **Fiscalização do contrato** – profissional indicado pela CONTRATANTE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:
 - a. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – CEA

- b. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

7. PENALIDADES

- 7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - iii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.




ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – CEA

- 7.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.4333/05.
- 7.7. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 7.8. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Elaborador por

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Data: 08/03/2023 12:52:44-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

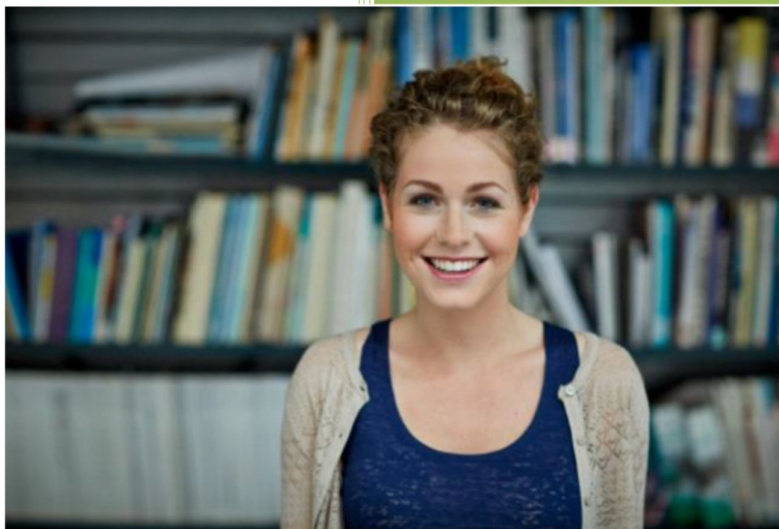
RODRIGO ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador II
Matricula: 06.549.551-1



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

Proposta Comercial



Sistema de Automação
de Bibliotecas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

**Proposta de SUPORTE TÉCNICO
REMOTO do Sistema de Automação
de Bibliotecas SIABI**

Natal, 03 de maio de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



A **WJ INFORMÁTICA**, empresa produtora do **SIABI**, é líder no desenvolvimento de aplicativos de alta tecnologia para a automação de **CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO** e está presente em todo o Brasil com mais de **250 CLIENTES** em **23 Estados da União**.

1. Objetivos:

O Contrato de **SUORTE TÉCNICO** do **SIABI** – Sistema de Automação de Bibliotecas na biblioteca da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - se encerra em 22 de abril de 2023.

Este documento sintetiza uma proposta de prestação de serviço do suporte técnico do SIABI para a biblioteca da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

2. Descrição dos serviços de suporte técnico

2.1 - Atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;

2.2 - Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;

2.3 – Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;

2.4 - O suporte técnico habilita o CLIENTE a fazer sugestões para alterações / melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.

2.5 - Durante a vigência do contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3. Valor do investimento

Baseado na complexidade dos serviços oferecidos, apresentamos para a realização dos mesmos os seguintes valores:

Valor do suporte técnico mensal da licença atual: **R\$ 729,84**

Valor do suporte técnico mensal de uma licença adicional para Biblioteca Setorial para PGE/BA: **R\$ 364,00**

Valor total do suporte técnico mensal: **R\$ 1.093,84**

Valor do suporte técnico por 12 (doze) meses: **R\$: 13.126,08**

OBSERVAÇÕES:

- **PROMOÇÃO** - O valor do suporte técnico mensal para licença adicional está com 50% de desconto.

- O valor do suporte Técnico deve ser atualizado a cada ano, tendo como base o INPC - IBGE.

4. Responsabilidade do CLIENTE

A realização de **BACKUPS FÍSICOS DIÁRIOS** da base de dados do **SIABI** é de responsabilidade do **CLIENTE**, devendo de preferência manter as cópias de segurança distantes fisicamente do CPD ou em cofre a prova de fogo, com uma fita para cada dia da semana, conforme orientação feita ao responsável pelo CPD. Caso ocorra algum problema e o **CLIENTE** tente agir por sua própria conta para correção do mesmo, não caberá ao **CONSULTOR** qualquer responsabilidade pelos defeitos, prejuízos e/ou despesas decorrentes.

5. Conclusão:

A **CONSULTORIA** considera que pode executar com qualidade, produtividade e segurança o trabalho proposto.

Atenciosamente,



HOMOLOGAÇÃO

O Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 005/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 22/05/2023. Paulo José Reis de Azevedo **Coutinho** - Cel PM - Comandante Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA - Lote 01 - Processo **009.0186.2022.0079721-73**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é o Registro de Preços de Colchão - Salvador-BA, 24/05/2023. EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO, Secretário da Administração

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DE CONTRATO nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023 - CONTRATO nº 017/2023 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Toyota do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.104.760/0005-15 - **OBJETO:** Aquisição de veículos, de passageiro, tipo SUV, diesel, cor preta - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.496.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 7950 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52000-Fonte Bahia: 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DE CONTRATO nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - CONTRATO nº 019/2023 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Sierdovski & Sierdovski Ltda, CNPJ nº 03.874.953/0001-77 - **OBJETO:** Aquisição de rádios transceptores portáteis VHF - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 7950 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52000 - Fonte Bahia: 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0404.2023.0006561-88
Contrato nº PGE 023/2023 - Inexigibilidade 004/2023
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico remoto ao sistema de automação de bibliotecas - SIABI, no valor global anual de R\$ 13.126,08 (treze mil cento e vinte e seis reais e oito centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (17/05/2023). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário Setor Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA Gestora: Renata Fabiana Santos Silva Fiscal: Agnúbia Pereira de Oliveira Souza

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 036/2021

Processo SEI nº: 009.0214.2023.0020591-41. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** Ascon Ltda - ME. **Objeto:** Exclusão do parágrafo 3º, da Cláusula Segunda, do 5º Termo Aditivo, bem como a prorrogação do prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a 28.04.2023 e com término em 25.08.2023 e o prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28.05.2023 e com término em 24.09.2023,

mantendo-se seu valor total estimado atual de R\$ 3.291.299,04 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos). **Assinatura:** 23.05.2023.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2023 - PRODEB

Contrato Nº 23/060-01 - Processo Nº 065.10933.2023.0004721-80 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 14.139.773/0001-68 - Objeto Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite - Respaldo: no Pregão Eletrônico 20220004-ETICE - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da celebração - Valor Global: R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais) Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 24.05.2023 - Salvador, 24.05.2023 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda - **OBJETO:** Contratação do serviço de telemetria e monitoramento de Frota On-line para veículos automotores - **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses - **VALOR GLOBAL:** R\$92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1.753.0.147.000000.00.00.00, Projetos/atividades: 2000 e 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - **ASSINATURAS:** Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Cristiane Akiko Momi/Empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda - **DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2023

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020.

PROCESSO Nº 028.2224.2023.0000685-81 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia - AEPTecBa - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual especificado na Cláusula Segunda - Prazo, do Contrato de Gestão nº 001/2020, em mais 24 (vinte e quatro) meses, passando a ter por termo final a data de 29 de novembro de 2026, assim como o acréscimo de R\$ 792.326,92 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) ao valor do custeio anual que passa a ser de R\$5.509.344,68 (cinco milhões e quinhentos e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) já a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, bem como a revisão nos Anexos I, II e III, integrantes do supracitado Contrato de Gestão, e a alteração do valor do repasse financeiro. - **DO REPASSE FINANCEIRO:** Os recursos financeiros para a execução deste Termo Aditivo, no valor total de R\$ 12.603.343,20 (doze milhões, seiscentos e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), serão custeados pela CONTRATANTE e utilizados em estrita conformidade com a Proposta Técnico-Financeira, parte integrante deste instrumento. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101; Unidade Gestora: 0005; Atividade: 6283; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Destinação de Recursos: 0.100.000000. **ASSINATURA:** 24/05/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 006/2021.

PROCESSO Nº 072.7552.2019.0030357-07 - PARTICIPES: O Estado da Bahia através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2021. **ASSINATURA:** 24/05/2023.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 001/2023-FAPESB/EMPRESA TELEFÔNICA S/A. SEI 024.2093.2023.0000854-29. Objeto: Fica prorrogado prazo de vigência do contrato pelo período de 90 dias ou até a conclusão do Processo Licitação SEINº 024.20